



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

PROCESSO Nº 22/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS**, situada na Rua Senador Salgado Filho, 528, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Legislativo nº 3674, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017**, do **TIPO MENOR PREÇO**.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das leis próprias deste Poder Legislativo e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus anexos.

O edital completo poderá ser obtido junto ao Setor Legislativo da Câmara Municipal, na Rua Senador Salgado Filho, 528, no horário do expediente da Câmara Municipal ou no site:

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra, visando à prestação de serviços de copeiragem nas dependências da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1.2 Justifica-se a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra, visando a prestação de serviços de copeiragem, tendo em vista atender as necessidades do Legislativo no atendimento das sessões plenárias, dos gabinetes e outros setores administrativos da Câmara Municipal.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

2.1 A sessão pública do pregão será realizada:

- **DATA: 08/11/2017.**
- **HORÁRIO: 08:30 horas.**
- **ENDEREÇO: Rua Senador Salgado Filho, 528, Plenário João Goulart, Sant'Ana do Livramento – RS.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2 Como requisito para participação, o licitante deverá declarar que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação neste Edital.

3.2.1 Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.2.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

3.3 As presentes condições contêm as indicações gerais a serem observadas pelos proponentes, no preparo e apresentação das propostas. A alegação de desconhecimento dessas condições não será aceita como razão válida para o seu não cumprimento.

3.3.1 Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

- a) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar, seja com esta Câmara Municipal, seja com a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento;
- b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera do governo;
- c) encontrem-se sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) apresentem constituição sob a forma de empresa em consórcio;
- e) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

3.3.2 A observância das vedações do subitem 3.2.1 deste Edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.3.3 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de empresas licitantes que não satisfizerem integralmente as condições deste Edital, bem como daquelas retardatárias.

3.3.4 A participação da empresa nesta licitação implica irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, ressalvando-se o direito recursal.

3.4 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.4.1 A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.4.2 Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.4.3 A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

4. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO:

4.1 Para o credenciamento, os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar, no ato de entrega dos envelopes, ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, dentro dos 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura do certame.

4.2 O credenciamento dos representantes legais far-se-á mediante a apresentação e entrega de cópia de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar e entregar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Ata de nomeação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3 A documentação referida acima, poderá ser apresentada por cópia não autenticada. Neste caso, deverá ser apresentado, na oportunidade, com o original ao pregoeiro da Câmara, os quais serão recebidos condicionalmente até a verificação de sua autenticidade e veracidade, se julgado necessário.

4.4 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem como a ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, a licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do Pregão.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II) recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;
- III) abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV) abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura para os licitantes presentes dos preços cotados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

6. DA PROPOSTA FINANCEIRA:

6.1 A proposta financeira deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados neste Edital, em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa:

Envelope Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017
Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento
PROPOSTA FINANCEIRA
CNPJ e Razão Social

6.2 A proposta financeira deverá observar as seguintes exigências:

- a) A proposta deverá estar rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital, devendo ser, preferencialmente, datilografada ou impressa em processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, redigida em língua portuguesa e em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dela constando, **obrigatoriamente**:

6.2.1 Indicação clara do **preço** em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas, tais como impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

6.2.1.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1.2 A FIM DE SE EVITAR QUE SEJAM APRESENTADOS MODELOS DE PROPOSTAS FINANCEIRAS DIFERENCIADAS, DEVE SER ADOTADO O MODELO CONSTANTE DESTE EDITAL – ANEXO II.

6.2.1.3 Não será admitido, no preço, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos.

6.2.2 Indicação do(s) sindicato(s) representativo(s) da(s) categoria(s) profissional(ias) envolvida(s) nos serviços que serão contratados, bem como o mês do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho destas categorias;

6.2.3 Declaração de que os valores dos salários pagos aos mesmos obedecem ao piso salarial da categoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

6.3 Razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa Licitante, telefone/fax ou e-mail, bem como o nome do Banco, Agência Bancária e número da conta-corrente do licitante, para efeito de pagamento da despesa.

6.4 Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF e carteira de identidade do representante legal da empresa.

6.5 Indicação do prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02.

6.5.1 Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

6.6 A licitante deverá observar o valor do transporte público previsto no decreto do município onde será prestado o serviço.

6.7 Para fins de cálculo de vale-transporte e vale-refeição serão considerados 22 dias, salvo disposição em contrário, definida na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

6.8 A licitante deverá registrar na Planilha de Custos os tributos de forma discriminada, identificando o regime tributário a que está submetida.

6.8.1 Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos os tributos sobre a renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o lucro líquido (CSLL), em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 950/2007 – Plenário.

6.8.2 A planilha deverá ser instruída com as necessárias notas explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe.

6.9 Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital.

6.10 Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e por extensos, serão levados em consideração os escritos por extenso.

7. DA SISTEMÁTICA DO PREGÃO E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 Após a análise será feita a desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

7.2 A indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observará o seguinte:

a) para fins de julgamento e classificação, as propostas escritas serão registradas em ordem crescente do valor total de cada proposta por todos os licitantes previamente credenciados no referido Pregão.

b) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

ficando a critério do Pregoeiro classificar outras propostas, objetivando o aumento da disputa no interesse da Administração;

c) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea "a", será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento dos lances;

d) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;

e) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea "c", todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.

7.3 A rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observará o seguinte:

a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes, devendo cada lance ser reduzido, no mínimo, em R\$ 100,00 (cem reais);

b) a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

7.4 O ordenamento das licitantes por preços.

7.5 A análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

7.6 A negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

7.7 A verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **MENOR PREÇO**, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação.

7.8 A aclamação da licitante vencedora do pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

7.9 Será dado vistas e rubrica, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes.

7.10 A manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

7.11 O fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

7.12 A devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato.

7.13 Sendo homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

7.14 No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo:

Envelope Nº 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017
Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CNPJ e Razão Social

8.2 Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

8.2.1 Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

c) registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.2 Regularidade fiscal:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo INSS ou pela Receita Federal;
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência das 03 (três) esferas do governo, do domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, exigível somente em caso positivo, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão;
- g) declaração, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, a inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou dirigentes com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de servidores da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

8.2.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.3.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.2.4 Qualificação técnica:

- a) atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Anexo I deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

b) comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a um ano, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3 Além dos documentos supracitados, deverá estar contida no envelope referente à Documentação, declaração, conforme modelo constante do ANEXO IV deste Edital, de:

- a) declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

8.4 Os documentos referidos nos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

8.4.1 No caso de autenticação por servidor deste Poder, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação no Protocolo do Setor Legislativo, acompanhada dos respectivos originais, desde que respeitados os prazos para sua entrega no Pregão.

8.4.2 Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

8.4.3 No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43, e alterações posteriores.

8.4.4 Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 8.4.3, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

8.4.5 Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

8.4.6 A não-correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 8.4.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado ao Poder Legislativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinar o contrato ou revogar a licitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, devendo tal documento ser entregue no protocolo do Setor Legislativo, sendo este prazo preclusivo.

9.1.1 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail setorlegislativo@santanadolivramento.rs.leg.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Senador Salgado Filho nº 528; CEP 97.573-490; Bairro Centro – Sant'Ana do Livramento – RS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

9.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS:

10.1 Ao final da sessão, após declaração do(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista em balcão imediata dos autos e cópia dos mesmos, mediante solicitação formal no protocolo da Câmara.

10.2 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto se justificada a suspensão, e será apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal.

10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão, importará a decadência do prazo para recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.5 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor Legislativo da Câmara Municipal, na Rua Senador Salgado Filho n° 528, Sant'Ana do Livramento – RS.

10.6 Em caso de recurso, o pregoeiro poderá suspender a adjudicação do objeto ao vencedor, até a decisão de mérito.

10.7 Decididos os recursos, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor para determinar a contratação.

10.8 Os Recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

11. DOS PRAZOS:

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.3 O prazo de que trata o item 11.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12. ESTIMATIVA DE CUSTO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

12.1 ESTIMATIVA DE CUSTO: Será feita uma estimativa do custo da contratação do referido objeto utilizando-se como parâmetro, a média obtida a partir de uma pesquisa de preços junto a três empresas especializadas no fornecimento do referido objeto, sendo que essa estimativa, não se converte em compromisso da Câmara Municipal para com a futura contratada, sendo citado apenas como previsão de média.

12.2 RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta de dotação própria, n.º 0101.01031.0001.2.005000.33.90.37.06 – Manutenção e conservação de bens móveis.

13. DO PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será feito pela Câmara Municipal em até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao mês vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada pelo fiscal do contrato, acompanhado da comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e recibos de salários e vales-transportes de todos os empregados.

13.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

14. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

14.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Câmara Municipal:

I – pagar à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

II – exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III – notificar, formal e tempestivamente, a empresa contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

IV – notificar a empresa contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V – aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI – prestar à empresa contratada, através do gestor dos contratos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

VII – observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 07/2017 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Anexo I referido e em sua proposta;

II – utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

III – manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

IV – substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor do Contrato;

V – disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

VI – não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

VII – cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos, e posturas, cabendo-lhe, única e exclusiva, responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

VIII – indicar um colaborador de seu quadro funcional, para fazer conexão com a Câmara Municipal e responder pela correta execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

IX – comunicar imediatamente e por escrito à administração da Câmara Municipal, a ocorrência de qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

X – efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

XI – atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 07/2017;

XII – instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

XIII – instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XIV – fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 07/2017;

XV – não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

XVI – providenciar a imediata correção de deficiências, quando apontadas pela Câmara Municipal, quanto à execução do Contrato;

XVII – fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

15. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1 O servidor responsável pela Gestão do Contrato entre a Câmara Municipal e a empresa prestadora do serviço contratado, ficará responsável pela assinatura e aditamento do respectivo contrato.

15.2 A Câmara Municipal designará servidor do seu quadro de pessoal para fazer a fiscalização do contrato, devendo comunicar ao Gestor eventuais falhas que por ventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços prestados.

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 07/2017.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Na vigência do Contrato, a adjudicatária estará sujeita às seguintes sanções administrativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido;

II – aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

c) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

III – aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto a ser contratado, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

16.2 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.2 O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na contratação dos serviços.

17.3 A Senhora Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, sem que disso resulte para qualquer licitante, direito de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei.

17.4 Os recursos relativos a este Edital somente poderão ser interpostos dentro do prazo constante nos §§ 1º e 2º do art. 41, da Lei nº. 8.666/93, devidamente protocolizados.

17.5 Os recursos referentes à adjudicação deverão ser interpostos dentro do prazo constante no art. 109, da Lei 8.666/93, devidamente protocolizados.

17.6 Somente nos seguintes casos, poderá o proponente pedir cancelamento da proposta apresentada, no prazo máximo de 48 horas, contadas da sua abertura:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

a) erro de cálculo no valor da proposta quando evidenciado pelos próprios elementos consignados na mesma;

b) cotação com diferença a menor tão distanciado do menor preço praticado no mercado que leve à Equipe de Apoio a seu exclusivo critério, a conclusão de que o proponente se equivocou.

17.7 Se a Equipe de Apoio deferir o pedido de cancelamento nos casos acima previstos, a proposta não será considerada no julgamento da licitação, caso contrário, o proponente será compelido a prestar os serviços.

17.8 Em se constatando dolo ou má-fé no procedimento, pela improcedência ou importunidade da arguição com intuito meramente protelatório, a empresa recorrente ficará sujeita a exclusão do certame, sem prejuízo de outras sanções legais cominatórias de procedimento irregular e repercussão no registro cadastral.

17.9 Salvo expressa indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital são contados em dias corridos.

17.10 Caso as datas previstas para a realização dos eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

17.11 Somente terão direito de usar a palavra, ter acesso e rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, representantes legais dos proponentes e os membros da Equipe de Apoio.

17.12 Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, o direito de alteração e ou cancelamento da proposta, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

17.13 Complementam este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Especificações do Objeto;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Modelo de declaração de que não emprega menor.

17.14 Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital ou quaisquer outras a ele relacionadas, deverão dirigir-se ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, com pedido de esclarecimentos, mediante petição escrita, com antecedência mínima de 48 horas do horário fixado no preâmbulo deste Edital para realização da Sessão de pregão, durante o horário de expediente da Câmara Municipal.

17.15 As dúvidas que surgirem, em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela Equipe de Apoio, observados os preceitos legais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

17.16 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro do local da sede da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO -

1. OBJETO: Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra, visando à prestação de serviços de copeiragem nas dependências da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

1.1 ESPECIFICAÇÕES: Fornecedor de dois (02) postos de trabalho para serviços de copa, no regime de cessão de mão de obra, com a execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

1.1.2 Os serviços de copa serão executados, de segunda a sexta-feira, em turno único, observada a carga horária semanal máxima de 30 horas, podendo, a critério da Câmara Municipal, mediante aviso prévio à Contratada, ser requisitado o cumprimento de jornada fora do horário normal de expediente da Câmara Municipal, o qual será objeto de compensação, a depender da necessidade do serviço, desde que atendidas às exigências legais.

1.1.3 O serviço objeto deste pregão será executado conforme descrito a seguir:

I. Diariamente:

- a) fazer café/chá e controlar, coordenar e efetivar sua distribuição;
- b) abastecer os gabinetes e salas em geral, bem como, geladeiras e frigobares, com água;
- c) recolher/trocar/limpar louças, talheres, garrafas térmicas e demais utensílios utilizados nos diversos setores da Câmara;
- d) executar a limpeza na cozinha e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

II. Nos dias de reuniões:

- a) fazer café e servir café/água durante as reuniões da Câmara;
- b) recolher/trocar/limpar louças, talheres, garrafas térmicas e demais utensílios utilizados durante as reuniões da Câmara;
- c) executar a limpeza na cozinha e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

1.1.4 No desempenho das atividades de copa, será obrigatório o uso de indumentária apropriada, padronizada e diferenciada quanto às atividades executadas, sendo que, especificamente durante o atendimento no Plenário da Câmara Municipal, a indumentária deverá ser formal.

1.2 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 Os serviços serão executados conforme discriminados a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

ITEM OU SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Serviço de copeiragem	Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento	02 (dois)	Das 07h30min às 13h30min. Pode ser requisitado cumprimento de jornada fora do horário de expediente, mediante compensação.	30 horas semanais

1.2.2 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO:

ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO
Serviço de copeiragem	5134-25	Copeiro

1.3 VISTORIA

1.3.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 13 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (55) 3241-8646.

1.3.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

1.3.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

1.4 UNIFORMES

1.4.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

1.4.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças de vestuário:

Fornecido para cada funcionário		
Item	Quantidade semestral	Especificações
Calça	2	Comprida com zíper, em brim leve 100% CO (algodão), com bolso



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

		nas laterais, na cor cinza claro.
Blusa	2	Com gola esporte em tecido de brim leve 100 % CO (algodão), emblema da empresa bordado no bolso localizado no lado superior esquerdo, dois bolsos nas laterais inferiores, mangas curtas, nas cores cinza claro e branco.
Camiseta	3	Camiseta em forma de "T", malha fria, gola sanfonada, mangas curtas, com emblema da empresa no lado esquerdo superior, na cor cinza claro.
Avental	2	Em Oxford ou tergal, branco, com amarras nas laterais.
Touca	2	De filó com aba, na cor preta, para uso dentro da copa.
Par de meias	3	Social $\frac{3}{4}$, em cor clara.
Par de sapatos	1	Em couro preto, tipo mocassim, fechado, salto até 3 cm ou sapatilha em couro, antiderrapantes.

1.4.3 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

1.4.3.1 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

1.4.3.2 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

1.4.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

1.5 PERÍODO DE EXECUÇÃO

1.5.1 O prazo da contratação do objeto será imediato, devendo a CONTRATADA indicar um colaborador de seu quadro funcional, para fazer conexão com a Câmara Municipal e responder pela correta execução dos serviços solicitados.

1.5.2 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra, visando à prestação de serviços de copeiragem nas dependências da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

COPEIRAGEM - Regime de Tributação: Lucro Real e Presumido

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	___/___/2017
B	Município/UF	SANTANA DO LIVRAMENTO/RS
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	01/01/17 a 31/12/17 SEEAC/SINDASSEIO /RS
D	Número de meses de execução contratual	12

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço	Copeiragem
2	Salário normativo da categoria profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 994,72
3	Categoria profissional CBO: 5134-25	Copeiro
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2017
5	Regime de Tributação: Lucro Real ou presumido. Informe aqui ----->	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Nota: As empresas Optantes do Simples Nacional deverão cotar esta tabela de acordo com o regime de tributação a ser definido, a saber, Lucro Real ou Presumido, tendo em vista a vedação do Art. 17, inc. XII da Lei Complementar nº123.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Nº de dias úteis	Nº Serventes	Nº Horas/Mês	%	Valor (R\$)
A	Salário-base (para a jornada de 30 horas semanais) Cálculo do valor: (30/6)x30xR\$(SB/220)	22	1	150	-----	
B	Adicional de insalubridade (20%/40% do SB)				20,00%	
C	Outros (especificar)					
Total da Remuneração						

MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor unit. (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]		
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 2,40	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
B	Auxílio-lanche Cálculo do valor = [(22xAL)x(1-0,175)]		141,21
	B.1) Valor do auxílio-lanche(cláusula 21 da CCT):	R\$7,78	-
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio-creche		
E	Plano de Benefício Social Familiar	10,06	10,06
F	Outros (especificar)		
Total de Benefícios Mensais e Diários			



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos diversos	Valor unit. (R\$)	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Outros		
Total de Insumos Diversos			
Nota: Valores mensais por empregado. Diluir o custo de dois uniformes anuais por empregado.			
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	%	
B	SESI ou SESC	%	
C	SENAI ou SENAC	%	
D	INCRA	%	
E	Salário educação	%	
F	FGTS	%	
G	Seguro Acidente de Trabalho = SAT = (RAT x FAP) SAT = (%Riscos Ambientais do Trabalho x Fator Acidentário de Prevenção de cada	RAT = %	FAP =



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

	empresa)				
H	SEBRAE				%
TOTAL					%
<p>Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p>Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.</p>					
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) Salário					
4.2	13º (décimo terceiro) Salário				Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário "Obrigatória" a cotação de 8,33% (= Rem./12)sobre o valor do Módulo 1-Composição da Remuneração, conforme art. 14 do Anexo XII da IN 5/17.				
Subtotal					
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) salário				
TOTAL					
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade					
4.3	Afastamento Maternidade				Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem} + 1/3\text{Rem})/12] \times (4/12)\} \times 2\%$				
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade				
TOTAL					
Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão					
4.4	Provisão para rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado				



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

	Cálculo do valor = $(\text{Rem}/12) \times (\text{n}^\circ \text{ de dias de indenização}/30) \times 5\%$ de rotatividade anual - utilizado 33 dias para Limpeza	
B	Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado Cálculo do valor: $\text{Rem} (50\% \times 8\% \times 5\%)$	
D	Aviso-prévio trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12$ meses do contrato	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado Cálculo do valor: $\text{Rem}(40\% = 10\%) \times 8\% \times 100\%$	
TOTAL		
Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		
4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12) + (\text{Rem}/3)]/12$	
B	Ausência por doença Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 5 \text{ dias}]/12$	
C	Licença-paternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem}/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	
D	Ausências legais Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 2,96 \text{ dias}]/12$	
E	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem}/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
TOTAL		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Quadro-Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13º (décimo terceiro) salário		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
5	Custos indiretos, lucro e tributos	%	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas)		-	
A	Custos indiretos	%	
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)		-	
B	Lucro	%	
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		-	
C	Tributos	-	
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	
	a) Cofins	%	
	b) PIS	%	
		%	
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	
	a) ISS	%	
		TOTAL	
Percentual Total e Valor Total de Tributos		%	
Base de Cálculo para os Tributos			
Cálculo dos Tributos	= (-----) x Alíquota do Tributo		
	1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)		
<p>Nota (1): Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.</p> <p>Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.</p> <p>Nota (3): As alíquotas dos Encargos Sociais, e dos Tributos, deverão, necessariamente, refletir o Regime de Tributação da empresa, devendo-se em todas as situações excluir o IR e a CSLL dos Tributos (Acórdão TCU N° 950/2007).</p>			
Quadro-Resumo do custo por empregado			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários		
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes e outros)		
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Subtotal (A + B + C + D)			
E	Módulo 5 - Custos indiretos, lucro e tributos		
Valor total por todos os empregados¹			
Nota¹: Valor total multiplicado pelo número de empregados.			



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Valor mensal do serviço		R\$
Número de meses do contrato		12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)		R\$
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (alínea e, item 6.2 da IN SLTI nº 5/2017)		
Tipo de Mão de Obra		Quantidade de Pessoal
Copeiro - 20% insalubridade		2

Prazo de validade: _____ (_____) dias.

Estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, obrigações decorrentes de leis sociais e de quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços.

Dados da Licitante:

Razão Social: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: (Logradouro, complemento, bairro, cidade, CEP)

Telefone/Fax: _____

Email: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2017

Pelo presente **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS**, com sede na Rua Senador salgado Filho n.º 528, Centro, na cidade de Sant'Ana do Livramento/RS, neste ato representada por sua Presidente, Sr^a. Vereadora Maria Helena Alves Duarte, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e do CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO Nº 22/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra, visando à prestação de serviços de copeiragem nas dependências da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço mensal para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato é de R\$ _____, _____ (por extenso), perfazendo o valor global de R\$ _____, _____.

2.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de R\$ _____, _____ (por extenso), em até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao mês vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada pelo fiscal do contrato, acompanhado da comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e recibos de salários e vales-transportes de todos os empregados.

2.2.1 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.3 A não apresentação dos documentos enumerados no subitem 2.2, implicará em suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

2.4 O pagamento da nota fiscal será susgado se verificada a execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE.

2.5 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas para o atendimento desta licitação correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL, classificada sob o n.º 0101.01031.0001.2.005000.33.90.37.06 – Manutenção e conservação de bens móveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei Nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do serviço.

5.2 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o IPCA, Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, conforme IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

5.4 Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1 A repactuação de preços será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do Acordo, Convenção ou dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada a datas base desses instrumentos.

6.2 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação terá início a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

6.3 As repactuações envolvendo mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio, coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a avaliação de custos objeto da repactuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

6.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo da contratação do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, desde que haja interesse entre as partes, respeitadas as disposições do art. 57, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2 A contratação poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;

II – pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas;
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) no descumprimento das condições da habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes no contrato e proposta.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações da Câmara Municipal, além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93:

I – pagar à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

II – exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III – notificar, formal e tempestivamente, a empresa contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

IV – notificar a empresa contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V – aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI – prestar à empresa contratada, através do gestor dos contratos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

VII – observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

VIII – não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.2 São obrigações da CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93:

I – executar os serviços conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 07/2017 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Anexo I referido e em sua proposta;

II – utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

III – manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

IV – substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor do Contrato;

V – disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

VI – não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

VII – cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos, e posturas, cabendo-lhe, única e exclusiva, responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

VIII – indicar um colaborador de seu quadro funcional, para fazer conexão com a Câmara Municipal e responder pela correta execução dos serviços;

IX – comunicar imediatamente e por escrito à administração da Câmara Municipal, a ocorrência de qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

X – efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

XI – atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 07/2017;

XII – instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

XIII – instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XIV – fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 07/2017;

XV – não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

XVI – providenciar a imediata correção de deficiências, quando apontadas pela Câmara Municipal, quanto à execução do Contrato;

XVII – fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Fica aqui designado o (a) servidor (a) _____, como Gestor do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, que deverá acompanhar a execução do objeto.

9.2 Fica aqui designado o (a) servidor (a) _____, como Fiscal do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, que deverá fiscalizar a execução do objeto, comunicando as eventuais falhas ao Gestor do Contrato.

9.3 A verificação da adequada prestação dos serviços está condicionada ao aval do Fiscal do Contrato, e é condição para que a CONTRATANTE efetue o pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Na vigência do Contrato, a adjudicatária estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido;

II – aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

b) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

III – aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto a ser contratado, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

V – declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

10.2 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

11 DO FORO COMPETENTE:

11.1 O foro do presente contrato é o da Comarca de Sant'Ana do Livramento, com a exclusão de qualquer outro.

11.2 E como prova de assim haverem ajustado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Sant'Ana do Livramento, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (ª) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).
(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

Sant'Ana do Livramento, _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura de representante legal da licitante